



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº:012/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº:006/2026

ORIENTAÇÕES E COMUNICADOS BÁSICOS

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 22.705.248/0001-90, com sede na Avenida Reginaldo Alves dos Santos, nº 59, Centro, São João do Manteninha/MG, por intermédio do Agente de Contratação designado, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM ÚNICO**, em sessão pública eletrônica, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Municipal nº 029, de 05 de maio de 2022, e demais normas aplicáveis, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

OBJETO: Aquisição de equipamentos portáteis de computação, tipo Chromebook Educacional, ou equivalente/superior, novos, de primeiro uso, de linha especificamente projetada para uso em ambientes corporativos/educacionais, acompanhados de licença de gerenciamento centralizado Chrome Education Upgrade – CEU, ou solução equivalente/superior, de caráter perpétuo, destinados ao atendimento das necessidades pedagógicas e administrativas da Secretaria Municipal de Educação de São João do Manteninha/MG.

UASG: Prefeitura Municipal de São João do Manteninha

Código UASG: 982679

Plataforma: Licitar Digital

Local da sessão pública: www.licitardigital.com.br – “Acesso Identificado”

Agente de Contratação: Walter Filho Ramos – Decreto Municipal nº 002, de 02 de janeiro de 2025

Critério de julgamento: Menor preço por item único

Modo de disputa: Aberto

Valor total estimado: R\$ 229.950,00

Cadastro das propostas: até 09h00min do dia 17 de julho de 2026

Abertura da sessão: 09h20min do dia 17 de julho de 2026

Referência de tempo: Horário oficial de Brasília/DF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação via internet, mediante condições de segurança, utilizando-se recursos de criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias úteis, salvo disposição expressa em sentido diverso.

Ocorrendo feriado, ponto facultativo, indisponibilidade da plataforma ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data designada, a sessão será redesignada para o primeiro dia útil subsequente ou para data oportunamente comunicada aos interessados.

Toda e qualquer alteração deste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, será divulgada nos mesmos meios de publicação do aviso inicial, cabendo aos interessados acompanhar as publicações e mensagens expedidas pela plataforma eletrônica.

1. DO PREÂMBULO

1.1. **O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA/MG**, por meio do Agente de Contratação Sr. Walter Filho Ramos, designado pelo Decreto Municipal nº 002, de 02 de janeiro de 2025, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade **Pregão Eletrônico N°:006/2026**, Processo Licitatório N°:012/2026, do tipo **menor preço por item único**, visando à aquisição de equipamentos portáteis de computação para atendimento da Secretaria Municipal de Educação.

1.2. O procedimento observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 029/2022, do presente Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos.

1.3. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente no sítio eletrônico oficial do Município de São João do Manteninha/MG, na Plataforma Licitar Digital e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

1.4. Toda e qualquer alteração que venha a ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão, revogação ou retificação, será divulgada nos mesmos meios de publicação do aviso inicial, cabendo aos interessados acompanhar as publicações oficiais e as mensagens disponibilizadas na plataforma eletrônica.

1.5. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item único**, observadas as exigências contidas neste Edital e em seus anexos quanto às especificações do objeto, condições de entrega, garantia, documentação técnica e demais obrigações.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a **AQUISIÇÃO DE 100 EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS DE COMPUTAÇÃO, TIPO CHROMEBOOK EDUCACIONAL, OU EQUIVALENTE/SUPERIOR, NOVOS, DE PRIMEIRO USO, ACOMPANHADOS DE LICENÇA DE GERENCIAMENTO EDUCACIONAL DE CARÁTER PERPÉTUO,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

destinados à implementação do Componente Curricular de Computação e ao atendimento das necessidades pedagógicas e administrativas da Secretaria Municipal de Educação de São João do Manteninha/MG.

2.2. O objeto está detalhado no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, e deverá observar as especificações técnicas mínimas ali estabelecidas.

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
01	Chromebook Educacional, ou equipamento equivalente/superior, acompanhado de licença de gerenciamento educacional perpétua, conforme especificações técnicas do Termo de Referência	100	R\$ 2.299,50	R\$ 229.950,00

2.3. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, acompanhados de todos os acessórios, carregadores, cabos, manuais, licenças, documentação técnica, certificados e demais itens necessários ao seu pleno funcionamento.

2.4. Todas as referências a sistemas, tecnologias, padrões, plataformas ou licenças deverão ser interpretadas como requisitos mínimos de desempenho, funcionalidade, compatibilidade, segurança e gerenciamento, admitindo-se solução equivalente ou superior, desde que comprovadamente compatível com as necessidades da Administração.

2.5. A licença Chrome Education Upgrade – CEU, ou solução equivalente/superior, deverá ser original, regular, perpétua, vinculada ao equipamento fornecido e apta ao gerenciamento centralizado pela Secretaria Municipal de Educação.

2.6. O valor estimado da contratação foi definido com base em pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme documentos constantes da fase preparatória.

2.7. Os produtos deverão observar, quando aplicáveis, as normas técnicas pertinentes, as regras de segurança, qualidade, eficiência energética, homologação de componentes de comunicação sem fio, requisitos ambientais e demais disposições legais incidentes.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de adequação da Rede Municipal de Ensino às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, especialmente no que se refere ao desenvolvimento do pensamento computacional, da cultura digital e do uso pedagógico das tecnologias digitais.

3.2. A aquisição visa proporcionar condições materiais e tecnológicas para a implementação do Componente Curricular de Computação na Rede Municipal de Ensino, ampliando o acesso dos estudantes a recursos educacionais digitais e fortalecendo práticas pedagógicas inovadoras.



3.3. A disponibilização dos equipamentos contribuirá para a modernização dos ambientes educacionais, para a inclusão digital dos estudantes e para o atendimento das necessidades pedagógicas e administrativas da Secretaria Municipal de Educação.

3.4. A solução foi definida após análise da necessidade administrativa, levantamento de mercado, avaliação de alternativas disponíveis e verificação da adequação técnica, operacional e econômica da aquisição de Chromebooks Educacionais ou equipamentos equivalentes/superiores.

4. DO PARCELAMENTO DO OBJETO E DA NÃO APLICAÇÃO DE COTA RESERVADA

4.1. Embora o objeto envolva bens fisicamente divisíveis, a Administração opta pela contratação em **ITEM ÚNICO**, sem fracionamento da solução, em razão da necessidade de padronização tecnológica, compatibilidade operacional, gerenciamento centralizado dos dispositivos, uniformidade das licenças e eficiência da gestão educacional.

4.2. A divisão do objeto entre diferentes fornecedores poderá comprometer a padronização dos equipamentos, a uniformidade das licenças de gerenciamento, a compatibilidade entre hardware e software, a aplicação de políticas de segurança, o suporte técnico e a gestão centralizada da infraestrutura tecnológica.

4.3. A contratação conjunta também favorece a uniformização dos procedimentos de configuração, manutenção, garantia, suporte, monitoramento e administração da solução tecnológica, reduzindo riscos de incompatibilidade e de aumento da complexidade operacional.

4.4. Pelas mesmas razões, não será aplicada a cota reservada prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que a divisão do objeto poderá comprometer a funcionalidade, a padronização e a adequada execução da solução contratada, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto licitado e que atendam às condições deste Edital e seus anexos.

5.2. Os interessados deverão estar previamente credenciados na Plataforma Licitar Digital.

5.3. Não poderão participar da presente licitação:

a) pessoa física ou jurídica impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

b) pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;



- c) interessados enquadrados nas hipóteses impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) pessoa jurídica cujo objeto social seja incompatível com o objeto desta licitação;
- e) empresa em processo de dissolução, liquidação ou falência, ressalvadas as hipóteses admitidas em lei;
- f) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- g) empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si, nos termos da legislação aplicável;
- h) empresa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- i) pessoa jurídica que, nos 5 anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- j) empresas reunidas em consórcio, considerando a natureza comum do objeto, a aquisição certa e determinada, a baixa complexidade operacional da contratação e a ampla disponibilidade de fornecedores no mercado.

5.4. A participação na licitação implica aceitação integral e irrevogável das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.5. A observância das vedações acima é de inteira responsabilidade da licitante, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

6. DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

6.1. Como condição de participação, a licitante deverá assinalar, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações exigidas pela plataforma e pela legislação aplicável, especialmente:

- a) que não incorre nas condições impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) que atende aos requisitos de habilitação;
- c) que sua proposta está em conformidade com o Edital e seus anexos;
- d) que os preços ofertados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto;
- e) que cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;



- f) que não possui empregados em condições degradantes ou análogas à escravidão;
- g) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;
- h) que está ciente das condições do Edital, do Termo de Referência e das obrigações contratuais;
- i) que se enquadra, quando for o caso, como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;
- j) que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e em demais normas aplicáveis.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 7.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos até 03 dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.
- 7.2. Os pedidos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica utilizada para realização do certame.
- 7.3. O Agente de Contratação responderá aos pedidos no prazo legal, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 7.4. Acolhida a impugnação que implique alteração substancial do Edital, será designada nova data para realização da sessão pública, observados os prazos legais.
- 7.5. A impugnação tempestiva não impedirá a participação do interessado no certame.

8. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

- 8.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 8.2. O uso da senha é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.
- 8.3. A licitante responsabiliza-se formalmente por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e demais manifestações realizadas no sistema.
- 8.4. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens, avisos ou desconexão.
- 8.5. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão de seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados.



9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

9.1. Os cadastros das propostas deverão ser preenchidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

9.2. A proposta deverá conter:

- a) valor unitário e valor total do item;
- b) marca e modelo do equipamento ofertado;
- c) descrição detalhada do objeto;
- d) indicação do prazo de entrega;
- e) indicação do prazo de garantia;
- f) declaração de que o equipamento atende integralmente às especificações do Termo de Referência;
- g) informação relativa à licença de gerenciamento educacional ofertada;
- h) prazo de validade da proposta, não inferior a 60 dias.

9.2.1 Deverão ser anexados catálogo, ficha técnica, datasheet do fabricante ou documentação oficial equivalente que permita a perfeita identificação da marca e do modelo ofertados e a verificação do atendimento das especificações mínimas exigidas.

9.2.1.1 É vedada a apresentação de documentos que contenham qualquer elemento capaz de identificar a licitante, tais como nome empresarial, logomarca, timbre, CNPJ, endereço, e-mail, telefone ou qualquer outra informação que possibilite sua identificação durante a fase sigilosa do julgamento da proposta.

9.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, frete, transporte, seguros, embalagens, carregadores, acessórios, licenciamento, configuração inicial, suporte, garantia e demais despesas incidentes.

9.4. Não serão aceitas propostas com quantitativo inferior ao total previsto para o item único.

9.5. O licitante deverá respeitar o preço máximo estimado para a contratação, ressalvada a possibilidade de negociação pelo Agente de Contratação, nos termos da legislação aplicável.

9.6. As especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.



9.7. Havendo divergência entre a descrição do item constante da plataforma eletrônica e a descrição constante deste Edital e do Termo de Referência, prevalecerá a descrição constante do Edital e seus anexos.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES

10.1. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. O Agente de Contratação e equipe técnica verificará as propostas apresentadas e desclassificará, de forma fundamentada, aquelas que:

- a) não atenderem às exigências do Edital;
- b) contiverem vícios insanáveis;
- c) apresentarem identificação indevida da licitante, quando vedada pelo sistema;
- d) não apresentarem informações mínimas suficientes para avaliação do objeto;
- e) apresentarem preço manifestamente inexequível, quando não demonstrada sua viabilidade;
- f) apresentarem desconformidade insanável com as exigências editalícias.

10.3. A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos participantes.

10.4. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.5. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas, conforme regras da plataforma.

10.6. O intervalo mínimo entre lances será de R\$ 0,01, salvo configuração diversa da plataforma.

10.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico.

10.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

10.9. Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta à licitante melhor classificada, visando à obtenção de proposta mais vantajosa.

10.10. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



10.11. Em caso de desconexão do Agente de Contratação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances.

10.12. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, na forma admitida pela plataforma.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. O critério de julgamento será o **menor preço por item único**, observadas as especificações técnicas, condições de fornecimento, prazos, garantias, licenças e demais exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

11.2. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação e equipe técnica examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao orçamento estimado.

11.3. Será desclassificada a proposta que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas do Termo de Referência;
- c) ofertar equipamento incompatível com a solução pretendida;
- d) deixar de comprovar marca, modelo ou características técnicas quando solicitado;
- e) ofertar licença de gerenciamento incompatível, temporária ou irregular;
- f) apresentar preço inexequível sem comprovação de viabilidade;
- g) apresentar preço superior ao estimado, caso frustrada a negociação;
- h) apresentar desconformidade insanável com quaisquer exigências do Edital.

11.4. A verificação da conformidade da proposta poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

11.5. O Agente de Contratação poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a substituição da proposta ou a inclusão de documento que altere substancialmente suas condições, ressalvadas as hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. Caso a proposta ou lance vencedor seja desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação.

12. DA ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA

12.1. O licitante provisoriamente classificado **em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo definido pelo Agente de Contratação, proposta readequada acompanhada da**



documentação técnica necessária à comprovação do atendimento integral das especificações exigidas no Termo de Referência.

12.2. A proposta deverá indicar obrigatoriamente a **marca e o modelo dos equipamentos ofertados**, bem como a licença de gerenciamento fornecida, sob pena de desclassificação.

12.3. Deverão ser apresentados catálogo, ficha técnica, datasheet do fabricante ou documentação oficial equivalente que permita a perfeita identificação da marca e do modelo ofertados e a verificação do atendimento das especificações mínimas exigidas.

12.4. O licitante deverá apresentar documentação oficial do fabricante comprovando o período de suporte e atualizações automáticas do sistema operacional, observando o prazo mínimo exigido no Termo de Referência.

12.5. Quando exigido nas especificações técnicas, deverão ser apresentados documentos oficiais que comprovem certificações, homologações, licenças e demais requisitos técnicos previstos para os equipamentos ofertados, incluindo, quando aplicável:

- a) homologação dos módulos de comunicação sem fio junto à ANATEL;
- b) licença Chrome Education Upgrade – CEU, ou solução equivalente/superior;
- c) prazo de suporte e atualizações automáticas;
- d) garantia mínima exigida;
- e) demais requisitos constantes do Termo de Referência.

12.6. A análise da documentação técnica poderá ser realizada com apoio da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação ou de servidor designado pela Administração, que emitirá manifestação quanto à conformidade do equipamento ofertado.

12.7. A não comprovação do atendimento de qualquer requisito técnico mínimo exigido no Termo de Referência implicará a desclassificação da proposta, convocando-se o licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

12.8. A análise técnica da proposta não se confunde com a fase de habilitação, destinando-se exclusivamente à verificação de conformidade do objeto ofertado com as especificações do Edital e do Termo de Referência.

13. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

13.1. Encerrada a etapa de lances, em caso de empate, serão observados os critérios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Será assegurado o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável.



13.3. Consideram-se empatadas as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte que sejam até 5% superiores à melhor proposta válida, desde que a melhor proposta não tenha sido apresentada por ME/EPP.

13.4. Persistindo o empate, serão aplicados, sucessivamente, os critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. A documentação de habilitação será exigida apenas da licitante melhor classificada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. O Agente de Contratação abrirá campo próprio na plataforma para envio da documentação, no prazo mínimo de 02 horas, podendo ser prorrogado mediante solicitação justificada e aceita.

14.3. Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

14.4. Habilitação jurídica

14.4.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos, conforme a natureza jurídica da licitante:

a) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de autenticidade no Portal do Empreendedor;

c) no caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou empresa individual de responsabilidade limitada, quando aplicável: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da indicação dos administradores;

e) no caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente registrados, bem como o registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

f) no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

14.4.2. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação vigente.



14.5. Regularidade fiscal, social e trabalhista

14.5.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, inclusive quanto às contribuições sociais;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- e) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- h) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

14.5.2. Os documentos referidos neste item poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade da licitante, inclusive por meio eletrônico, quando admitido pela legislação.

14.5.3. Havendo restrição na regularidade fiscal ou trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo legal para regularização, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

14.6. Qualificação econômico-financeira

14.6.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação de certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou, quando cabível, certidão judicial que comprove que o plano de recuperação judicial se encontra homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

14.6.2. A licitante deverá apresentar balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da legislação aplicável.

14.6.3. As empresas constituídas há menos de 2 anos deverão apresentar as demonstrações contábeis relativas ao período de sua existência.

14.6.4. As empresas recém-constituídas poderão apresentar balanço de abertura, na forma da legislação aplicável.



14.6.5. Não serão admitidos balanços provisórios em substituição às demonstrações contábeis exigíveis, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas.

14.6.6. A exigência de qualificação econômico-financeira tem por finalidade demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.7. Qualificação técnica

14.7.1. A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que forneceu satisfatoriamente equipamentos de informática compatíveis com o objeto da contratação.

14.7.1.1. Não será exigido que o atestado se refira especificamente a Chromebooks, bastando o fornecimento de notebooks, computadores portáteis, tablets educacionais, equipamentos de informática ou tecnologia educacional compatíveis em natureza e complexidade.

14.7.2. O atestado deverá conter informações suficientes para identificação do emitente, da licitante, do objeto fornecido e da compatibilidade com a presente contratação.

14.7.3. Não serão exigidos quantitativos mínimos ou percentuais mínimos de fornecimento anterior, bastando a demonstração de compatibilidade do objeto, em observância aos princípios da competitividade, proporcionalidade e seleção da proposta mais vantajosa.

14.8. Disposições gerais sobre habilitação

14.8.1. As certidões que não contenham prazo de validade expresso serão consideradas válidas por 90 dias, contados da data de emissão, salvo disposição legal ou regulamentar específica.

14.8.2. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.8.3. O Agente de Contratação poderá verificar a autenticidade de certidões e documentos em sítios eletrônicos oficiais.

14.8.4. Poderão ser promovidas diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.8.5. Não serão aceitos protocolos de solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos neste Edital, salvo quando admitido expressamente pela legislação ou pela Administração, de forma motivada.

15. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINAL

15.1. A licitante declarada provisoriamente vencedora deverá encaminhar proposta final ajustada ao último lance ou valor negociado, no prazo de 02 horas, contado da



convocação pelo sistema, salvo prorrogação justificada e aceita pelo Agente de Contratação.

15.2. A proposta final deverá conter:

- a) razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail;
- b) identificação do representante legal;
- c) marca e modelo do equipamento;
- d) descrição técnica detalhada;
- e) valor unitário e total;
- f) prazo de entrega;
- g) prazo de garantia;
- h) identificação da licença de gerenciamento educacional;
- i) dados bancários para pagamento;
- j) declaração de inclusão de todos os custos diretos e indiretos.

15.3. A proposta final vinculará a contratada durante toda a execução contratual.

15.4. No caso de divergência entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão os valores por extenso; havendo divergência entre preço unitário e total, prevalecerá o preço unitário, desde que compatível com o valor global da proposta.

16. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

16.1. Declarada a vencedora, será concedido prazo mínimo de 30 minutos para manifestação motivada da intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

16.2. Admitida a intenção de recurso, a recorrente deverá apresentar razões no prazo de 03 dias úteis.

16.3. As demais licitantes ficam desde logo intimadas a apresentar contrarrazões, também no prazo de 03 dias úteis, contado do término do prazo da recorrente.

16.4. A ausência de manifestação imediata e motivada implicará decadência do direito de recurso.

16.5. A falta de apresentação das razões recursais, no prazo legal, implicará o não conhecimento do recurso.

16.6. O acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



16.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, observadas as regras de acesso à informação e proteção de dados eventualmente aplicáveis.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. A autoridade competente poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, revogar a licitação por razões de interesse público ou anulá-la em caso de ilegalidade insanável, mediante decisão motivada.

18. DA CONTRATAÇÃO

18.1. Após a homologação, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, recebimento da nota de empenho, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo de 05 dias úteis, contado da convocação.

18.2. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada da adjudicatária e aceitação da Administração.

18.3. A recusa injustificada em assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente sujeitará a adjudicatária às sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4. Antes da contratação, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação da adjudicatária.

19. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

19.1. O contrato terá vigência de 12 meses, contados da data de sua assinatura, abrangendo o prazo de entrega, recebimento provisório e definitivo, pagamento e acompanhamento das obrigações iniciais da contratada, sem prejuízo da garantia técnica mínima de 36 meses dos equipamentos.

19.2. A garantia dos equipamentos terá prazo mínimo de 36 meses, contado do recebimento definitivo, sem prejuízo da vigência contratual necessária ao acompanhamento das obrigações dela decorrentes.

19.3. A vigência poderá ser prorrogada, quando necessário, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e interesse da Administração.

20. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

20.1. Os equipamentos deverão ser entregues em até 30 dias corridos, contados do recebimento da autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.



20.2. A entrega deverá ocorrer na sede da Secretaria Municipal de Educação de São João do Manteninha/MG ou em outro local indicado pela Administração, dentro dos limites do Município.

20.3. Todas as despesas de transporte, frete, seguro, carga, descarga, embalagem, tributos e demais custos correrão por conta da contratada.

20.4. Os equipamentos deverão ser entregues devidamente embalados, protegidos contra danos decorrentes de transporte e manuseio, acompanhados da respectiva documentação técnica, licenças e demais elementos necessários à verificação da conformidade do objeto.

20.5. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência quantitativa e verificação das condições aparentes dos produtos.

20.6. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto nem afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade, conformidade e adequação dos equipamentos fornecidos.

20.7. O recebimento definitivo ocorrerá em até 15 dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação detalhada da conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas, funcionamento, integridade física, documentação, acessórios e ativação das licenças.

20.8. Constatada desconformidade, defeito, divergência técnica ou irregularidade na licença, a contratada será notificada para substituição ou correção, sem ônus para a Administração.

20.9. Os equipamentos rejeitados deverão ser substituídos no prazo máximo de 15 dias corridos, contado da notificação formal.

21. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

21.1. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 36 meses, contados do recebimento definitivo.

21.2. A garantia deverá abranger defeitos de fabricação, falhas de componentes, vícios de funcionamento e demais irregularidades não decorrentes de mau uso.

21.3. A garantia compreenderá peças, componentes, mão de obra, transporte e quaisquer outros custos necessários à reparação ou substituição dos equipamentos.

21.4. A contratada deverá disponibilizar assistência técnica especializada durante todo o período de garantia, diretamente ou por meio de rede autorizada pelo fabricante.

21.5. Os chamados técnicos deverão receber atendimento inicial em até 05 dias úteis após comunicação formal da Administração.



21.6. Caso o reparo não seja concluído no prazo máximo de 30 dias corridos, a contratada deverá substituir o equipamento por outro novo, de características equivalentes ou superiores, sem qualquer custo adicional para o Município.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. Constituem obrigações da contratada:

- a) fornecer os equipamentos em conformidade com o Edital, Termo de Referência, contrato e proposta vencedora;
- b) entregar os equipamentos novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento;
- c) fornecer todos os acessórios, carregadores, manuais, licenças e documentos técnicos necessários;
- d) assegurar a regularidade, originalidade e caráter perpétuo das licenças de gerenciamento educacional;
- e) comprovar as especificações técnicas mediante documentação oficial;
- f) cumprir os prazos de entrega, substituição, garantia e assistência técnica;
- g) substituir equipamentos defeituosos, avariados ou em desconformidade;
- h) manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação exigidas;
- i) responder por todos os custos diretos e indiretos da execução;
- j) indicar preposto para comunicação com a Administração;
- k) reparar eventuais danos causados à Administração ou a terceiros;
- l) observar normas de segurança, qualidade, sustentabilidade e descarte ambiental aplicáveis;
- m) não subcontratar o objeto principal da contratação;
- n) atender às solicitações do fiscal ou gestor do contrato, dentro dos prazos assinalados pela Administração.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1. Constituem obrigações da Administração:

- a) emitir a autorização de fornecimento ou instrumento equivalente;
- b) disponibilizar local e condições para recebimento dos equipamentos;



- c) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- d) realizar o recebimento provisório e definitivo;
- e) notificar a contratada sobre irregularidades;
- f) efetuar o pagamento devido, observadas as condições do contrato;
- g) aplicar sanções, quando cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- h) designar gestor e fiscal do contrato;
- i) registrar nos autos todas as ocorrências relevantes da execução contratual.

24. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

24.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.2. Compete ao fiscal do contrato:

- a) acompanhar o cumprimento dos prazos;
- b) verificar a conformidade técnica dos equipamentos;
- c) conferir acessórios, manuais, garantias e licenças;
- d) acompanhar a ativação das licenças de gerenciamento;
- e) registrar ocorrências;
- f) solicitar correções ou substituições;
- g) atestar o recebimento definitivo;
- h) comunicar à autoridade competente fatos que excedam sua competência.

24.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada.

25. DO PAGAMENTO

25.1. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo dos equipamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

25.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias contados da liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada.



25.3. A Nota Fiscal deverá conter a descrição completa do objeto, número do processo licitatório, número do Pregão Eletrônico e demais informações exigidas pela legislação.

25.4. A contratada deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

25.5. Constatada irregularidade na documentação ou na execução do objeto, o pagamento poderá ser suspenso até a regularização, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

26. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 000092

Classificação: 00203323.1236120101.011.44905200000

Órgão: 00203 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 323 – Secretaria Municipal de Educação

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 2010 – Atenção à Educação Básica

Projeto/Atividade: 1.011 – Reequipar e Modernizar o Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 44905200000 – Equipamentos e Material Permanente

26.2. A contratação possui declaração de compatibilidade com a LOA, PPA e LDO vigentes, conforme documento constante dos autos.

27. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. A licitante ou contratada que cometer infração administrativa ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade, a razoabilidade e a motivação dos atos administrativos.

27.2. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

27.3. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

27.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

27.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital e observará os seguintes parâmetros:

- a) multa moratória de 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor dos itens entregues em atraso, limitada a 10% do valor correspondente, em caso de atraso injustificado na entrega dos equipamentos, na substituição de itens rejeitados ou no cumprimento de obrigação contratual sujeita a prazo específico;
- b) multa compensatória de 5% sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial que não comprometa substancialmente a finalidade da contratação;



c) multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial que comprometa substancialmente a finalidade da contratação, inclusive entrega de equipamentos em desconformidade relevante com as especificações técnicas, não ativação das licenças de gerenciamento ou descumprimento reiterado das obrigações de garantia e assistência técnica;

d) multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do objeto, recusa injustificada em assinar o contrato, não retirada ou não aceitação do instrumento equivalente, abandono da execução contratual ou descumprimento que inviabilize o atendimento da necessidade pública;

e) multa de até 5% sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento de obrigação acessória que não comprometa diretamente a entrega do objeto, tais como ausência de indicação de preposto, atraso no envio de documentos complementares, falha de comunicação ou descumprimento de determinações formais da fiscalização, desde que não configurada hipótese mais grave.

27.6. Para fins de aplicação das multas, considerar-se-á:

a) inexecução parcial simples: descumprimento de obrigação contratual que não impeça a utilização do objeto ou que seja sanável sem prejuízo relevante à Administração;

b) inexecução parcial grave: descumprimento que comprometa a funcionalidade, a padronização, a segurança, a garantia, o gerenciamento centralizado dos equipamentos ou o cronograma de implementação da solução educacional;

c) inexecução total: não entrega do objeto, entrega integralmente incompatível com as especificações, recusa injustificada de substituição dos equipamentos ou impossibilidade de utilização da solução contratada.

27.7. O atraso superior a 30 dias corridos poderá caracterizar inexecução parcial grave ou inexecução total, conforme o caso concreto, mediante avaliação motivada da Administração.

27.8. A aplicação das sanções deverá observar a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos eventualmente causados à Administração, a vantagem auferida ou pretendida pela contratada e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando pertinente.

27.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 anos.

27.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 que justifiquem penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração



Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.

27.11. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa da interessada no prazo legal, contado da data de sua intimação.

27.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão designada para esse fim, observados o contraditório e a ampla defesa.

27.13. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, da garantia contratual, quando houver, ou cobradas administrativa ou judicialmente.

27.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

27.15. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou provocar confusão patrimonial, observadas as condições e o procedimento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

27.16. Os atos previstos como infrações administrativas neste Edital ou na Lei Federal nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.

27.17. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio, assegurados à licitante ou contratada o contraditório, a ampla defesa e o direito aos recursos administrativos cabíveis.

28. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

28.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em caso de inadimplemento contratual, descumprimento de obrigações, atraso injustificado, entrega de objeto em desconformidade ou razões de interesse público devidamente motivadas.

28.2. A extinção será formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

29. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

29.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado.

29.2. A licitação deverá ser anulada em caso de ilegalidade insanável, mediante decisão motivada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

29.3. A anulação ou revogação observará o contraditório e a ampla defesa quando houver interessado diretamente afetado.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. A participação nesta licitação implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

30.2. É facultado ao Agente de Contratação promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

30.3. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Municipal nº 029/2022 e nos princípios aplicáveis às contratações públicas.

30.4. Integram este Edital, independentemente de transcrição:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Proposta Readequada (Apenas para o Licitante vencedor)

Anexo III – Minuta de Contrato

Prefeitura Municipal de São João do Manteninha/MG, 01 de julho de 2026.

WALTER FILHO RAMOS
Agente de Contratação
Decreto Municipal nº 002/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA READEQUADA

PREENCHER SOMENTE O LICITANTE VENCEDOR

Processo Licitatório Nº:012/2026

Pregão Eletrônico Nº:006/2026

À Prefeitura Municipal de São João do Manteninha/MG

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, apresenta proposta para fornecimento do objeto do Pregão Eletrônico Nº:006/2026, conforme condições abaixo:

Item	Descrição	Marca	Modelo	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	<p>CHROMEBOOK EDUCACIONAL</p> <p><i>Requisito Mínimo Obrigatório:</i></p> <p>Processador: Arquitetura x86 ou ARM, com desempenho mínimo comprovado de 1.500 pontos no benchmark PassMark (CPU Mark).</p> <p>Memória RAM: Mínimo de 4GB ou 8GB (conforme lote), tecnologia LPDDR4, LPDDR4x ou LPDDR5.</p> <p>Armazenamento: Mínimo de 32GB ou 64GB (conforme lote), tecnologia eMMC 5.1 ou superior.</p> <p>Tela: Tamanho entre 11.6" e 12.0", resolução mínima HD (1366x768), com tratamento antirreflexo.</p> <p>Conectividade: Wi-Fi 6 (802.11ax) ou superior e Bluetooth 5.0 ou superior.</p> <p>Os módulos de comunicação sem fio (Wi-Fi e Bluetooth) deverão possuir homologação válida junto à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.</p> <p>Interfaces: Mínimo de 01 porta USB-C (para dados e carregamento) e 01 porta USB-A, independentemente do posicionamento lateral.</p> <p>Webcam: Câmera frontal integrada, com resolução mínima de 720p (HD) e suporte para captura de vídeo a 30 fps (quadros por segundo). Deve possuir indicador luminoso de atividade (LED).</p> <p>Microfone: Sistema de microfone integrado (simples ou matriz dupla), com tecnologia de redução de ruídos ambientais.</p> <p>Alto-falantes: Sistema de som estéreo integrado (mínimo</p>			100	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

<p>de 02 alto-falantes de 1.5W cada ou superior).</p> <p>Interfaces de Áudio: Conector combinado (jack) para fone de ouvido e microfone externo (P3/3.5mm) ou suporte via interface USB-C.</p> <p>Autonomia: Bateria com capacidade para no mínimo 10 horas de uso contínuo sem necessidade de recarga.</p> <p>Sistema Operacional: Google ChromeOS original, com suporte a atualizações automáticas (AUE - <i>Auto Update Expiration</i>) por um período mínimo de 08 anos a contar do lançamento do modelo. O prazo deverá ser comprovado mediante consulta oficial disponibilizada pelo fabricante ou por documentação oficial apresentada pelo licitante.</p> <p>Licença de Gerenciamento: Inclusão de 01 (uma) licença Chrome Education Upgrade (CEU) por equipamento, de caráter perpétuo e vinculada ao hardware, permitindo o gerenciamento centralizado via console administrativa (bloqueio de dispositivos, instalação remota de apps e políticas de navegação).</p>					
---	--	--	--	--	--

Valor total da proposta: R\$ _____

Prazo de entrega: até 30 dias corridos

Prazo de garantia: mínimo de 36 meses

Validade da proposta: mínimo de 60 dias

Licença de gerenciamento ofertada: _____

Dados bancários: _____

Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo tributos, frete, transporte, seguros, embalagens, acessórios, carregadores, licenças, suporte, garantia e demais despesas incidentes.

Local e data.

Representante legal

CPF:

Cargo:



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº:012/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº:006/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA/MG E A EMPRESA _____, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS DE COMPUTAÇÃO, TIPO CHROMEBOOK EDUCACIONAL, OU EQUIVALENTE/SUPERIOR, ACOMPANHADOS DE LICENÇA DE GERENCIAMENTO EDUCACIONAL DE CARÁTER PERPÉTUO.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº **22.705.248/0001-90**, com sede administrativa na Avenida Reginaldo Alves dos Santos, nº 59, Centro, São João do Manteninha/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Danilo Soares de Lima**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Licitatório Nº:012/2026, Pregão Eletrônico Nº:006/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, no que couber, pelo Decreto Municipal nº 029, de 05 de maio de 2022, pelo Edital do Pregão Eletrônico Nº:006/2026, pelo Termo de Referência, pela proposta da CONTRATADA e pelos demais documentos que integram o Processo Licitatório Nº:012/2026.

1.2. Aplicam-se à execução deste contrato os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

1.3. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na legislação aplicável às contratações públicas, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021, e nos princípios gerais de Direito Administrativo.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins jurídicos e administrativos:

I – o Edital do Pregão Eletrônico N°:006/2026;

II – o Termo de Referência e seus anexos;

III – o Estudo Técnico Preliminar;

IV – a Matriz de Riscos;

V – a proposta final da CONTRATADA;

VI – os documentos de habilitação da CONTRATADA;

VII – a autorização de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente;

VIII – demais documentos constantes do Processo Licitatório N°:012/2026.

2.2. Em caso de divergência entre documentos, prevalecerá a seguinte ordem, desde que preservada a legalidade: Lei Federal nº 14.133/2021, Edital, Termo de Referência, contrato e proposta da CONTRATADA.

2.3. A proposta da CONTRATADA vincula-se integralmente às condições deste contrato, do edital e do Termo de Referência, especialmente quanto à marca, modelo, especificações técnicas, licenças, garantia, prazos e valores ofertados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE 100 EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS DE COMPUTAÇÃO, TIPO CHROMEBOOK EDUCACIONAL, OU EQUIVALENTE/SUPERIOR, NOVOS, DE PRIMEIRO USO, ACOMPANHADOS DE LICENÇA DE GERENCIAMENTO EDUCACIONAL DE CARÁTER PERPÉTUO**, destinados à implementação do Componente Curricular de Computação e ao atendimento das necessidades pedagógicas e administrativas da Secretaria Municipal de Educação de São João do Manteninha/MG.

3.2. O objeto deverá ser fornecido conforme as especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e na proposta adjudicada, especialmente quanto a desempenho, memória, armazenamento, tela, conectividade, interfaces, câmera, áudio, durabilidade, autonomia de bateria, sistema operacional, suporte a atualizações, licença de gerenciamento, garantia e assistência técnica.

3.3. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, sem sinais de utilização anterior, acompanhados de todos os componentes, acessórios, cabos, carregadores, manuais, documentos técnicos, certificados, licenças e demais itens necessários ao seu pleno funcionamento.



3.4. A licença de gerenciamento educacional deverá ser original, regular, de caráter perpétuo, vinculada ao equipamento fornecido e apta ao gerenciamento centralizado pela Secretaria Municipal de Educação, permitindo, no mínimo, aplicação de políticas de segurança, gerenciamento remoto, controle de usuários, instalação e remoção remota de aplicativos, controle de navegação e monitoramento dos dispositivos.

3.5. Todas as referências a marcas, sistemas, tecnologias, plataformas ou padrões técnicos constantes do edital, do Termo de Referência ou da proposta deverão ser interpretadas como requisitos mínimos de desempenho, compatibilidade e funcionalidade, admitindo-se solução equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração e comprovadamente compatível com as necessidades da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA FINALIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO

4.1. A contratação tem por finalidade proporcionar infraestrutura tecnológica adequada à Rede Municipal de Ensino, viabilizando a implementação do Componente Curricular de Computação, o desenvolvimento do pensamento computacional, da cultura digital e das competências relacionadas ao uso educacional de tecnologias digitais.

4.2. A solução contratada deverá contribuir para a modernização dos ambientes escolares, ampliação do acesso dos estudantes a recursos tecnológicos, fortalecimento de práticas pedagógicas inovadoras e melhoria da gestão dos recursos tecnológicos da Secretaria Municipal de Educação.

4.3. A descrição da solução constante do TR evidencia que os equipamentos deverão ser compatíveis com o ambiente educacional, possuir resistência, mobilidade, segurança, facilidade de gerenciamento, compatibilidade com plataformas digitais de aprendizagem e suporte prolongado a atualizações, visando assegurar a longevidade do investimento público.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), conforme proposta final da CONTRATADA, adjudicada e homologada no Pregão Eletrônico N°:006/2026.

5.2. O valor unitário e total do objeto contratado é o seguinte:

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Chromebook Educacional, ou equipamento equivalente/superior, acompanhado de licença de gerenciamento educacional perpétua, conforme Termo de Referência	100	R\$ _____	R\$ _____

5.3. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, frete, transporte, seguro, carga, descarga, embalagens, acessórios, carregadores, manuais, documentação técnica, licenças,



configuração inicial, suporte, assistência técnica, garantia e demais despesas incidentes sobre o fornecimento.

5.4. O preço contratado é fixo e irrevogável durante o prazo de execução ordinária do fornecimento, ressalvadas as hipóteses legais de alteração contratual, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou outras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente demonstradas em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 000092

Classificação: 00203323.1236120101.011.44905200000

Órgão: 00203 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 323 – Secretaria Municipal de Educação

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 2010 – Atenção à Educação Básica

Projeto/Atividade: 1.011 – Reequipar e Modernizar o Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 44905200000 – Equipamentos e Material Permanente

6.2. A contratação possui declaração de compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, conforme documento constante dos autos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O presente contrato terá vigência de **12 meses**, contados da data de sua assinatura, abrangendo o prazo de emissão da autorização de fornecimento, entrega, recebimento provisório, recebimento definitivo, liquidação, pagamento e acompanhamento das obrigações iniciais da CONTRATADA.

7.2. A vigência contratual não afasta nem reduz a obrigação de garantia técnica mínima de **36 meses**, contados do recebimento definitivo dos equipamentos, a qual permanecerá exigível nos termos deste contrato, do edital, do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

7.3. A vigência poderá ser prorrogada, quando necessário e devidamente justificado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, desde que demonstrado o interesse público e observada a legislação aplicável.



CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de **30 dias corridos**, contado do recebimento da autorização de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente emitido pela Administração.

8.2. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante solicitação formal da CONTRATADA, devidamente justificada e aceita pela Administração, desde que apresentada antes do vencimento do prazo original e demonstrada a inexistência de prejuízo ao interesse público.

8.3. A entrega deverá ocorrer na sede da Secretaria Municipal de Educação de São João do Manteninha/MG ou em outro local indicado formalmente pela Administração, situado dentro dos limites do Município.

8.4. A entrega deverá compreender o transporte, carga, descarga, conferência inicial, disponibilização física dos equipamentos, entrega das licenças, documentação técnica, manuais, acessórios, carregadores e demais itens necessários ao pleno funcionamento do objeto.

8.5. Correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA todas as despesas de transporte, frete, seguro, embalagens, tributos, carga, descarga, deslocamento, logística e demais custos necessários à entrega regular do objeto.

8.6. Os equipamentos deverão ser entregues devidamente embalados, protegidos contra impactos, umidade e danos de transporte, em condições adequadas de armazenamento e manuseio.

8.7. A entrega em desacordo com o contrato, edital, Termo de Referência ou proposta não será aceita, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

9.1. O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega, mediante conferência quantitativa, verificação das condições aparentes das embalagens, integridade física dos produtos e apresentação da documentação básica correspondente.

9.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, desconformidades, insuficiência técnica, irregularidade das licenças ou incompatibilidade dos equipamentos.

9.3. O recebimento definitivo será realizado no prazo de até **15 dias úteis**, contado do recebimento provisório, após verificação detalhada da conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas exigidas.

9.4. Para fins de recebimento definitivo, a Administração poderá verificar, entre outros aspectos:

I – marca e modelo dos equipamentos entregues;



II – quantidade entregue;

III – integridade física dos equipamentos e acessórios;

IV – funcionamento dos dispositivos;

V – compatibilidade com as especificações técnicas contratadas;

VI – disponibilização, regularidade e ativação das licenças de gerenciamento educacional;

VII – suporte a atualizações automáticas pelo prazo exigido;

VIII – documentação técnica, manuais, certificados e garantias;

IX – homologações, certificações e demais comprovações exigidas;

X – conformidade da Nota Fiscal com o objeto efetivamente entregue.

9.5. Constatada qualquer irregularidade, defeito, avaria, vício, divergência de especificação, ausência de acessório, insuficiência documental ou falha na ativação das licenças, a Administração notificará a CONTRATADA para substituição, correção ou complementação, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

9.6. Os equipamentos rejeitados deverão ser substituídos pela CONTRATADA no prazo máximo de **15 dias corridos**, contado da notificação formal, salvo prazo diverso expressamente aceito pela Administração em razão de justificativa técnica.

9.7. Somente após a verificação integral da conformidade do objeto será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

9.8. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos, defeitos de fabricação, falhas de desempenho, irregularidades de licenciamento ou descumprimento das obrigações de garantia e assistência técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANÁLISE TÉCNICA E CONFORMIDADE DO OBJETO

10.1. A conformidade do objeto será aferida com base no Edital, no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA, na documentação técnica apresentada durante o certame e nas especificações exigidas pela Administração.

10.2. A CONTRATADA deverá fornecer exatamente os equipamentos, marca, modelo, versão, licença, acessórios e condições técnicas aprovadas na fase de julgamento da proposta, salvo substituição previamente autorizada pela Administração por equipamento equivalente ou superior, mediante justificativa formal e comprovação técnica.

10.3. Não será admitida a entrega de equipamento inferior ao aprovado, de modelo diverso, com licença temporária, com suporte reduzido, com especificações inferiores ou sem comprovação documental idônea.



10.4. A Administração poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares, testes, demonstrações ou validações técnicas necessários à verificação da conformidade do objeto, desde que relacionados às condições previamente contratadas.

10.5. A ausência de comprovação de qualquer requisito técnico mínimo poderá ensejar rejeição do objeto, notificação para substituição e aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS LICENÇAS DE GERENCIAMENTO EDUCACIONAL

11.1. A CONTRATADA deverá fornecer, para cada equipamento entregue, a respectiva licença de gerenciamento educacional exigida no Termo de Referência, devidamente regularizada, original, válida, de caráter perpétuo e vinculada ao equipamento correspondente.

11.2. A licença deverá permitir a administração centralizada dos dispositivos pela Secretaria Municipal de Educação, possibilitando, no mínimo:

I – aplicação de políticas de segurança;

II – gerenciamento remoto dos dispositivos;

III – controle de usuários e perfis de acesso;

IV – instalação e remoção remota de aplicativos;

V – bloqueio e controle de navegação;

VI – monitoramento e administração centralizada;

VII – vinculação dos dispositivos à conta institucional indicada pela Administração.

11.3. A CONTRATADA deverá prestar as informações e orientações necessárias para ativação, vinculação e regular utilização das licenças pela Secretaria Municipal de Educação.

11.4. Caso sejam identificadas falhas, inconsistências, irregularidades, impossibilidade de ativação ou incompatibilidade das licenças, a CONTRATADA deverá promover a regularização no prazo fixado pela Administração, sem ônus adicional.

11.5. A entrega de licença temporária, irregular, incompatível, não vinculável ao equipamento ou que demande custo posterior de renovação, quando exigida licença perpétua, caracterizará desconformidade contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA TÉCNICA

12.1. Os equipamentos deverão possuir garantia técnica mínima de **36 meses**, contados da data do recebimento definitivo.



12.2. A garantia deverá abranger defeitos de fabricação, falhas de componentes, vícios de funcionamento, irregularidades de desempenho e demais defeitos não decorrentes de mau uso comprovado.

12.3. A garantia compreenderá, sem ônus adicional para o CONTRATANTE:

I – peças e componentes;

II – mão de obra técnica;

III – transporte, coleta ou remessa, quando necessário;

IV – diagnóstico;

V – reparo;

VI – substituição do equipamento, quando cabível;

VII – suporte relacionado à regularidade das licenças vinculadas ao equipamento.

12.4. A garantia deverá ser prestada diretamente pela CONTRATADA ou por rede autorizada do fabricante, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

12.5. A CONTRATADA deverá comprovar, sempre que solicitado, a existência, abrangência e validade da garantia dos equipamentos fornecidos.

12.6. A garantia legal e contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos ou defeitos de fabricação verificados após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUPORTE

13.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar assistência técnica especializada durante todo o período de garantia.

13.2. Os chamados técnicos deverão receber atendimento inicial em até **5 dias úteis**, contados da comunicação formal da Administração.

13.3. Caso o reparo não seja concluído no prazo máximo de **30 dias corridos**, contado da abertura do chamado ou da disponibilização do equipamento para assistência, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento por outro novo, de características equivalentes ou superiores, sem custo adicional ao Município.

13.4. A substituição não reiniciará automaticamente o prazo de garantia de todo o contrato, mas o equipamento substituído deverá possuir garantia remanescente nunca inferior ao prazo restante da garantia original, sem prejuízo da garantia legal aplicável ao item substituído.



13.5. A assistência técnica deverá abranger falhas de hardware, componentes, carregadores, vícios de fabricação, defeitos funcionais e irregularidades relacionadas à licença de gerenciamento, quando vinculadas ao fornecimento contratado.

13.6. A CONTRATADA deverá manter canal de atendimento, telefone, e-mail ou outro meio formal de comunicação para abertura e acompanhamento dos chamados técnicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no edital, no Termo de Referência, na proposta e na legislação aplicável:

I – fornecer o objeto em estrita conformidade com este contrato, o edital, o Termo de Referência e a proposta adjudicada;

II – entregar equipamentos novos, de primeiro uso, originais, regulares e aptos ao uso educacional;

III – fornecer todos os acessórios, carregadores, cabos, manuais, documentos técnicos, licenças, certificados e demais itens necessários ao pleno funcionamento;

IV – assegurar que os equipamentos atendam integralmente às especificações técnicas contratadas;

V – fornecer licença de gerenciamento educacional original, perpétua, regular e vinculada a cada equipamento;

VI – garantir que os equipamentos possuam sistema operacional original e licenciado, com suporte a atualizações pelo prazo exigido;

VII – comprovar, quando solicitado, homologações, certificações, garantia, suporte, licenças e demais requisitos técnicos;

VIII – cumprir os prazos de entrega, substituição, garantia, assistência técnica e demais obrigações contratuais;

IX – substituir, corrigir ou complementar, às suas expensas, equipamentos, acessórios, licenças ou documentos rejeitados pela Administração;

X – responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão relacionada à execução contratual;

XI – manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XII – indicar preposto responsável pela interlocução com a Administração;

XIII – comunicar formalmente qualquer fato que possa comprometer a execução regular do contrato;



XIV – não transferir a terceiros as responsabilidades assumidas, salvo hipóteses expressamente autorizadas pela Administração e pela legislação;

XV – não subcontratar o objeto principal da contratação;

XVI – observar as normas de segurança, qualidade, compatibilidade eletromagnética, eficiência energética, proteção ambiental e descarte adequado, quando aplicáveis;

XVII – cumprir as normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de segurança relacionadas à execução contratual;

XVIII – manter sigilo sobre informações administrativas, educacionais, cadastrais, tecnológicas ou operacionais a que tenha acesso em razão do contrato;

XIX – colaborar com a Administração na ativação, vinculação e gerenciamento inicial dos equipamentos e licenças;

XX – cumprir determinações formais do gestor e do fiscal do contrato, quando compatíveis com o contrato e com a legislação.

14.2. A CONTRATADA responderá por todos os custos decorrentes da execução contratual, ainda que não expressamente indicados em sua proposta, desde que necessários ao cumprimento integral do objeto.

14.3. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento das condições do edital, do Termo de Referência ou deste contrato para se eximir de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – emitir autorização de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente;

II – indicar o local de entrega dos equipamentos;

III – designar gestor e fiscal do contrato;

IV – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

V – realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto;

VI – comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais irregularidades, defeitos ou desconformidades;

VII – permitir acesso da CONTRATADA às informações estritamente necessárias à execução contratual;

VIII – efetuar o pagamento devido, após a regular liquidação da despesa;



IX – instaurar processo administrativo próprio para apuração de infrações contratuais, quando cabível;

X – registrar nos autos as ocorrências relevantes da execução contratual;

XI – adotar as providências necessárias à gestão patrimonial dos equipamentos recebidos;

XII – observar as normas de publicidade, transparência, controle e governança aplicáveis.

15.2. O CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que relacionados à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Compete ao fiscal do contrato, sem prejuízo de outras atribuições:

I – acompanhar os prazos de entrega e substituição;

II – verificar a conformidade quantitativa e qualitativa dos equipamentos;

III – conferir marca, modelo, acessórios, documentação técnica e licenças;

IV – acompanhar a ativação e regularidade das licenças de gerenciamento;

V – registrar ocorrências em relatório ou documento próprio;

VI – solicitar correções, substituições ou complementações;

VII – comunicar à autoridade competente situações que excedam sua esfera de atuação;

VIII – atestar o recebimento, quando cabível;

IX – subsidiar a liquidação da despesa.

16.3. Compete ao gestor do contrato, sem prejuízo de outras atribuições:

I – coordenar a execução administrativa do contrato;

II – acompanhar a vigência, saldos, prazos e obrigações contratuais;

III – promover comunicações formais com a CONTRATADA;

IV – adotar providências para alteração, prorrogação, encerramento, pagamento ou aplicação de sanções, quando cabível;



V – manter histórico atualizado da execução contratual nos autos.

16.4. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

16.5. A matriz de riscos constante dos autos deverá ser observada pela gestão contratual, especialmente quanto aos riscos de atraso na entrega, desconformidade dos equipamentos, ativação das licenças, falhas de fiscalização, obsolescência tecnológica e segurança de acesso. A matriz de riscos identificou, entre outros pontos, riscos de falhas de segurança e acesso indevido, cuja mitigação envolve utilização da licença de gerenciamento educacional, aplicação de políticas de navegação, controle de usuários e monitoramento dos dispositivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PREPOSTO

17.1. A CONTRATADA deverá indicar, no prazo de até 5 dias úteis após a assinatura do contrato, preposto responsável pela interlocução com o CONTRATANTE.

17.2. O preposto deverá possuir poderes ou autorização suficiente para receber comunicações, acompanhar chamados, prestar esclarecimentos, coordenar providências de entrega, substituição, garantia e assistência técnica.

17.3. A substituição do preposto deverá ser comunicada formalmente ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal, considerando a necessidade de responsabilidade integral da CONTRATADA quanto ao fornecimento, garantia, suporte, licenças e regularidade dos equipamentos.

18.2. A vedação à subcontratação do objeto principal não impede que a CONTRATADA utilize rede autorizada do fabricante, operadores logísticos, transportadoras ou assistência técnica credenciada, desde que permaneça integralmente responsável pela execução do contrato.

18.3. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial do contrato sem prévia e expressa autorização da Administração, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS, SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

19.1. A CONTRATADA deverá observar, no que couber, a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente caso tenha acesso a dados pessoais, educacionais, cadastrais, administrativos ou tecnológicos vinculados à Secretaria Municipal de Educação, servidores ou estudantes.



19.2. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais quando estritamente necessário à execução contratual e mediante orientação ou autorização do CONTRATANTE.

19.3. É vedado à CONTRATADA utilizar dados, credenciais, informações, registros, contas institucionais ou acessos administrativos para finalidade diversa da execução deste contrato.

19.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger informações e dados eventualmente acessados contra acesso não autorizado, perda, alteração, divulgação indevida ou tratamento inadequado.

19.5. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer incidente de segurança, acesso indevido, falha de confidencialidade ou risco relacionado a dados e informações decorrentes da execução contratual.

19.6. As obrigações de sigilo e proteção de dados subsistirão após o encerramento do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUSTENTABILIDADE, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

20.1. Os equipamentos deverão atender às normas ambientais aplicáveis, possuir eficiência energética compatível com os padrões vigentes e observar, quando aplicável, as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal nº 12.305/2010.

20.2. A CONTRATADA deverá, quando aplicável, orientar a Administração sobre descarte, logística reversa, destinação ambientalmente adequada de embalagens, componentes, acessórios ou equipamentos substituídos durante a garantia.

20.3. Sempre que houver substituição de equipamento, componente ou acessório, a CONTRATADA deverá observar práticas ambientalmente adequadas e legislação aplicável à destinação de resíduos eletroeletrônicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do objeto e a regular liquidação da despesa, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

21.2. O pagamento será efetuado em até **30 dias**, contados da liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

21.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de São João do Manteninha/MG, contendo, no mínimo:

I – identificação da CONTRATADA;

II – número do contrato;



III – número do Processo Licitatório Nº:012/2026;

IV – número do Pregão Eletrônico Nº:006/2026;

V – descrição completa do objeto;

VI – quantidade, valor unitário e valor total;

VII – dados bancários;

VIII – demais informações exigidas pela legislação fiscal.

21.4. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada, quando exigido, dos documentos comprobatórios de manutenção das condições de habilitação, especialmente regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

21.5. Havendo erro na Nota Fiscal, pendência documental, irregularidade fiscal, divergência no objeto, ausência de recebimento definitivo ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização, sem que isso gere direito a acréscimos, atualização ou encargos em favor da CONTRATADA, quando a causa decorrer de sua responsabilidade.

21.6. O CONTRATANTE poderá realizar retenções tributárias, previdenciárias ou legais cabíveis, conforme a legislação aplicável.

21.7. O pagamento não implica aceitação definitiva de vícios ocultos, defeitos posteriores, falhas de garantia, irregularidade das licenças ou descumprimento de obrigações remanescentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

22.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal, autorização da autoridade competente e formalização por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

22.2. As alterações qualitativas ou quantitativas deverão observar os limites legais e preservar a natureza do objeto, a vantajosidade e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

22.3. A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

22.4. A substituição de marca, modelo ou solução originalmente aprovada somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da Administração, desde que demonstrada a equivalência ou superioridade técnica, manutenção das condições de preço, garantia, licenciamento e inexistência de prejuízo ao interesse público.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

23.1. A CONTRATADA poderá requerer a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses legalmente admitidas, mediante demonstração objetiva de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, nexos causal, impacto nos custos e ausência de responsabilidade da contratada.

23.2. O pedido deverá ser instruído com documentos comprobatórios idôneos, planilhas, notas fiscais, cotações, contratos de fornecimento, variações de custos e demais elementos necessários à análise pela Administração.

23.3. A mera variação ordinária de mercado, oscilação cambial previsível, erro de proposta, subdimensionamento de custos, ausência de estoque ou falha de planejamento comercial da CONTRATADA não autorizam, por si só, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

23.4. A análise do pedido será realizada em processo administrativo próprio, com manifestação técnica e jurídica quando necessária.

23.5. O deferimento de eventual recomposição dependerá de decisão motivada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. A CONTRATADA ou licitante que cometer infração administrativa ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade, a razoabilidade e a motivação dos atos administrativos.

24.2. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar documentação exigida;

V – não manter a proposta, salvo fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar documentação exigida para contratação, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;



VIII – apresentar declaração ou documentação falsa;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

24.3. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

24.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e observará os seguintes parâmetros:

I – multa moratória de 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor dos itens entregues em atraso, limitada a 10% do valor correspondente, em caso de atraso injustificado na entrega dos equipamentos, substituição de itens rejeitados ou cumprimento de obrigação contratual sujeita a prazo específico;

II – multa compensatória de 5% sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial que não comprometa substancialmente a finalidade da contratação;

III – multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial que comprometa substancialmente a finalidade da contratação, inclusive entrega de equipamentos em desconformidade relevante com as especificações técnicas, não ativação das licenças de gerenciamento ou descumprimento reiterado das obrigações de garantia e assistência técnica;

IV – multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do objeto, recusa injustificada em assinar o contrato, não retirada ou não aceitação do instrumento equivalente, abandono da execução contratual ou descumprimento que inviabilize o atendimento da necessidade pública;

V – multa de até 5% sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento de obrigação acessória que não comprometa diretamente a entrega do objeto, tais como ausência de indicação de preposto, atraso no envio de documentos complementares,



falha de comunicação ou descumprimento de determinações formais da fiscalização, desde que não configurada hipótese mais grave.

24.6. Para fins de aplicação das multas, considera-se:

I – inexecução parcial simples: descumprimento de obrigação contratual que não impeça a utilização do objeto ou que seja sanável sem prejuízo relevante à Administração;

II – inexecução parcial grave: descumprimento que comprometa a funcionalidade, a padronização, a segurança, a garantia, o gerenciamento centralizado dos equipamentos ou o cronograma de implementação da solução educacional;

III – inexecução total: não entrega do objeto, entrega integralmente incompatível com as especificações, recusa injustificada de substituição dos equipamentos ou impossibilidade de utilização da solução contratada.

24.7. O atraso superior a 30 dias corridos poderá caracterizar inexecução parcial grave ou inexecução total, conforme avaliação motivada da Administração.

24.8. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, circunstâncias agravantes e atenuantes, danos causados à Administração, vantagem auferida ou pretendida e eventual implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando pertinente.

24.9. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, cobradas administrativamente ou judicialmente, observada a legislação aplicável.

24.10. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

24.11. A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo próprio, assegurados o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

25.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em caso de:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

II – atraso injustificado no fornecimento;

III – entrega de objeto em desconformidade insanável;

IV – não substituição de equipamentos rejeitados;

V – falha grave na ativação ou regularidade das licenças;

VI – descumprimento das obrigações de garantia ou assistência técnica;



VII – razões de interesse público devidamente justificadas;

VIII – caso fortuito ou força maior que impeça a execução contratual;

IX – demais hipóteses legalmente admitidas.

25.2. A extinção contratual será formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

25.3. A extinção não afasta a aplicação das sanções cabíveis nem a obrigação de reparação de danos.

25.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATADA, esta responderá pelos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA NULIDADE E DO SANEAMENTO

26.1. Eventuais vícios identificados na execução contratual deverão ser avaliados pela Administração quanto à possibilidade de saneamento, convalidação ou correção, quando juridicamente cabível e desde que preservado o interesse público.

26.2. A declaração de nulidade do contrato ou de atos praticados observará o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de avaliação dos efeitos jurídicos, administrativos, econômicos e sociais da medida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

27.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do contrato e de seus eventuais aditivos nos meios oficiais cabíveis, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável, observadas as normas legais e regulamentares.

27.2. A CONTRATADA declara ciência de que os dados essenciais da contratação poderão ser divulgados para fins de transparência, controle social e cumprimento das obrigações legais de publicidade, resguardadas as informações legalmente protegidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

28.1. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA deverão ocorrer preferencialmente por escrito, por meio físico ou eletrônico, com registro nos autos do processo administrativo.

28.2. Serão considerados meios válidos de comunicação: e-mail institucional, protocolo administrativo, plataforma eletrônica utilizada no certame, ofício, notificação formal ou outro meio que permita comprovação de envio e recebimento.

28.3. A CONTRATADA deverá manter atualizados seus dados cadastrais, endereço eletrônico, telefone e identificação de preposto.



CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO, CONFLITO DE INTERESSES E PRÁTICAS ILÍCITAS

29.1. A CONTRATADA declara que não se enquadra nas hipóteses impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e que não mantém vínculo vedado com agentes públicos envolvidos na licitação, fiscalização ou gestão do contrato.

29.2. A CONTRATADA compromete-se a não oferecer, prometer, pagar, autorizar ou entregar vantagem indevida a agente público ou terceiro relacionado à execução contratual.

29.3. A prática de fraude, corrupção, conluio, favorecimento indevido ou qualquer ato lesivo à Administração Pública sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DURANTE A EXECUÇÃO

30.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

30.2. O CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, jurídica, técnica e econômico-financeira da CONTRATADA, quando necessário à execução contratual ou ao pagamento.

30.3. A perda superveniente de condição de habilitação deverá ser comunicada imediatamente pela CONTRATADA, sem prejuízo da adoção das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

31.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mantena, Estado de Minas Gerais para dirimir as questões decorrentes deste contrato ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

31.2. Antes do ajuizamento de medidas judiciais, as partes poderão buscar solução administrativa para eventuais controvérsias, mediante negociação, manifestação técnica ou jurídica, sem prejuízo das medidas urgentes necessárias à preservação do interesse público.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

32.1. A assinatura deste contrato implica plena aceitação das condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, na proposta adjudicada e nos demais documentos que integram o processo.

32.2. A tolerância do CONTRATANTE quanto a eventual descumprimento de obrigação contratual não importará renúncia a direito, novação ou alteração contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

32.3. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das condições de execução do objeto, dos prazos, especificações, obrigações, responsabilidades, sanções e riscos inerentes à contratação.

32.4. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São João do Manteninha/MG, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA/MG

Contratante

DANILO SOARES DE LIMA

Prefeito Municipal

EMPRESA CONTRATADA

Contratada

Representante: _____

CPF: _____

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

2. Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____